



ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº. 001/2018

PROCESSO Nº. 13103.10220/17-10 – CASA MILITAR

Aos **02 (dois)** dias do mês de **março** de **2018**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Senhor **Jules Rimet de Souza Cruz Soares**, com o Pregoeiro, Sr. **Tancremar Carmo da Silva**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, do **Decreto 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, do **Decreto nº. 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, do **Decreto 16.550-E** de 27 de dezembro de 2013, **Decreto nº 17.391-E**, de 07 de agosto de 2014 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa **HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº. **03.330.048/0001-56**; com sede na Avenida Olavo Fontoura nº. 1.078; Aeroporto Campo de Marte - Setor C - Lote 5 - Hangar Helimarte; Bairro: Santana - São Paulo (SP); CEP: 02.012-021; Telefone: (11) 2221-3200; E-mail:<cobranca@helimarte.com.br>; Banco: Bradesco (237); Agência: 2363; Conta Corrente: 19000-4; vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representada por seu Diretor-Sócio o Sr. **Jorge Bitar Neto**, portador do CPF nº 112.765.558-22 e RG nº 17.503.447-3 SSP/SP, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Empresa:**

Empresa / Classificada	Item	Valor Total do Item (R\$)
HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA	Único	19.260.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata refere-se aos preços registrados para **eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de pessoal, em aeronave de asa rotativa (helicóptero), com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros mais tripulação, combustível e todos os demais custos e encargos referentes a essa atividade, compreendendo um total de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas de voo, conforme as seguintes especificações:**



ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Item	Especificação	Und	Qtd	Vr. unit. (R\$)	Vr. total (R\$)
01	Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de pessoal, em aeronave de asa rotativa (helicóptero), com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros mais tripulação, combustível e todos os demais custos e encargos referentes a essa atividade, compreendendo um total de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas de vôo.	Hora	2.140	9.000,00	19.260.000,00

**1.2 - São Órgãos participantes deste Registro de Preços;**

ORDEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
1.	CASA MILITAR
2.	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima – CBM/RR
3.	Polícia Militar do Estado de Roraima – PM/RR
4.	Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED

**1.3 - Do quantitativo para cada Órgão Participante:**

ITEM	CASA MILITAR	CBM/RR	PM/RR	SEED	QTD. TOTAL
01	420	300	420	1.000	2.140

**1.4 - Do quantitativo para adesão tipo carona, obedecerá ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, conforme abaixo:**

ITEM	QTD. TOTAL
01	10.700

1.4.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

1.4.2 – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** - A presente ata de registro de preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

**2.1.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme determinado no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Governo do Estado de Roraima **não será obrigado a adquirir** o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

**2.3** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

**2.4** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**3.2** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.3** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**3.4** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

**4.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



**ESTADO DE RORAIMA**  
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**4.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.5** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**4.6** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar de ARPs (Ata de Registro de Preços) por antes da Administração Pública Federal, de outros Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

**4.7** - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**5.3** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**5.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**5.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**5.5.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**6.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.1.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.1.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.1.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**6.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.4** do item 6.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.3.1** por razão de interesse público; ou

**6.3.2** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**7.1** - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Governo do Estado de Roraima;

**7.2** - A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

**7.3** - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico e Minuta de Contrato, ANEXOS AO EDITAL.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Jules Rimet de Souza Cruz Soares**  
Vice-Presidente da CPL/RR

**Tancremar Carmo da Silva**  
Pregoeiro da CPL/RR

**Jorge Bitar Neto**  
HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA